



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

COMUNICADO GGP/ CON nº 001/2016

O Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos que foi aprovado o Parecer PA nº 95/2015 que disciplina o tratamento a ser conferido aos dias de ausência compreendidos entre a data de protocolo do pedido de licença-saúde e sua decisão final, quando denegatória.

Concluiu o PA nº 95/2015 que:

1. Não existe amparo legal para que o servidor se afaste do exercício do cargo antes de concedida a licença-saúde uma vez que esta é condicionada à inspeção médica oficial. Deste modo, as ausências do servidor no período compreendido entre o protocolo do pedido de licença e a decisão final devem ser consideradas como injustificadas;
2. As ausências não justificadas ao serviço não podem ser remuneradas, ainda que haja pleito de licença para tratamento de saúde (inicial ou em sede de recurso/reconsideração) não decidido (inicialmente ou em sede de recurso/reconsideração), por falta de amparo legal;
3. Os vencimentos pagos indevidamente dão ensejo a reposição, mesmo que haja recurso/reconsideração;
4. A reposição pode vir a ser dispensada se o servidor beneficiado estiver de boa-fé, aferida em cada caso concreto;
5. O atestado de frequência do servidor deve refletir fidedignamente os eventos ocorridos no mês de referência, sendo que a responsabilidade por eventuais pagamentos indevidos recai sobre o órgão de recursos humanos. Assim, o não lançamento de faltas que gera pagamento indevido é de responsabilidade do órgão de pessoal.

Diante das conclusões acima elencadas, cumpre-nos orientar aos órgãos subsetoriais de recursos humanos da Pasta a adoção dos seguintes procedimentos:

1. Durante o período em que o servidor se afastar do exercício de suas funções, ainda que haja pedido de licença-saúde ou pedido de reconsideração/recurso de licença-saúde já negada, o RH deve lançar falta no atestado de frequência do servidor, ressalvada a possibilidade de retificar posteriormente a frequência de acordo com a decisão final da autoridade competente;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS**

2. Caso o servidor tenha recebido pelos dias em que não trabalhou, o RH deve adotar as providências necessárias para a reposição dos vencimentos ao erário;
3. Caso o servidor requeira a isenção de reposição dos vencimentos, deve ser montado processo específico a ser submetido à apreciação da autoridade competente que verificará se incide, em cada caso concreto, os requisitos autorizadores à dispensa da reposição.
4. Por fim, cumpre ressaltar que, caso fique comprovada a boa fé do servidor e haja a dispensa de reposição ao erário, subsiste a necessidade de promover apuração de responsabilidade para averiguar quem deu causa ao pagamento indevido.


JOSE DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO II - SUBSTITUTO